



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA INPI/PR nº 98, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições,

Considerando a definição da metodologia de Gestão de Riscos no Manual de Gestão de Riscos do INPI, institucionalizado pela Portaria/INPI/PR nº 124, de 17 de julho de 2018;

Considerando a constituição do Comitê de Governança Estratégica - CGE do INPI, por meio da Portaria/INPI/PR nº 177 de 19 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial na forma descrita nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade definir um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades a serem observados para a Gestão de Riscos do INPI, com o intuito de assegurar que sejam formalmente gerenciados os potenciais impactos de eventos que possam influenciar o alcance dos objetivos estratégicos do Instituto.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I – processo: conjunto ordenado de atividades de trabalho, no tempo e espaço, com início e fim, além de entradas e saídas bem definidas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V – risco: evento potencial que venha a ter consequências no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade (efeito da incerteza nos objetivos);

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação e medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos;

IX – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

X – probabilidade: chance de um evento ocorrer;

XI – gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para gerenciar riscos eficazmente;

XII – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

XIII – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e

XIV – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de gestão de riscos deverão observar os seguintes princípios:

I – integração de todos os processos organizacionais;

II – agregação de valor e proteção do ambiente interno do INPI;

III – utilização de informações relevantes e de qualidade para o gerenciamento de riscos;

IV – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos;

V – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;

VI – gestão de forma sistemática, estruturada e oportuna, voltada para o interesse público;

VII – gestão transparente e inclusiva;

VIII – auxílio aos tomadores de decisão para fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação considerando os riscos avaliados;

IX – gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos; e

X – integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 5º A gestão de riscos tem por objetivos:

I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;

II – aprimorar a eficiência operacional;

- III – produzir informações confiáveis para o planejamento e tomada de decisões;
- IV – atentar para a necessidade de identificar e tratar riscos em todo o INPI;
- V – aperfeiçoar os controles internos mediante aplicação adequada do processo de avaliação de riscos;
- VI – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VII – minimizar os atos lesivos à administração pública por meio do tratamento adequado dos riscos de integridade e dos impactos negativos de sua materialização;
- VIII – melhorar a prevenção e perdas;
- IX – aprimorar a aprendizagem organizacional; e
- X – aumentar a capacidade da organização de se adaptar à mudanças.

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do INPI, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos institucionais definidos no Plano Estratégico ou documento equivalente do INPI.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

- I – a implantação da gestão de riscos no âmbito do INPI será consistente com o que preconiza a norma técnica ABNT NBR ISO31000:2009 e suas atualizações;
- II – a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- III – as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias competentes;
- IV – a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- V – a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;
- VI – a implementação da gestão considera a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de eventos que possam impactar nos objetivos institucionais; e
- VII – a gestão de riscos será incorporada em todos os processos organizacionais, tornando-se parte integrante desses processos, de forma que seja pertinente, eficaz e eficiente; e
- VIII – utilização de procedimentos de controles internos proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS

Seção I

Instâncias e Formas de Interação

Art. 8º A gestão de riscos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 9º Para assessorar o Presidente do INPI nas atividades de gestão de riscos, no que concerne a definição e implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, são definidas nesta Política as Instâncias e suas respectivas atribuições.

Art. 10. As Instâncias que compõem o processo de gestão de riscos são:

I – Comitê de Governança Estratégica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – CGE, conforme definido pela Portaria/INPI/PR nº 177 de 19 de novembro de 2018;

II – Coordenação-Geral da Qualidade - CQUAL; e,

III – Proprietários do Risco.

Seção II

Da Composição

Art. 11. O CGE é composto da seguinte forma:

I – Com participação deliberativa:

- a) Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados;
- d) Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
- e) Diretor de Administração;
- f) Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia;
- g) Coordenador-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;
- h) Coordenador-Geral de Disseminação para Inovação; e
- i) Chefe de Gabinete da Presidência.

II – Com participação consultiva, sem direito a voto nas deliberações:

- a) Ouvidor;
- b) Corregedor;
- c) Auditor Chefe; e
- d) Procurador-Chefe.

§ 1º Os membros do CGE, em suas ausências ou impedimentos, somente poderão ser substituídos por seus substitutos formalmente designados.

§ 2º A presidência do CGE será exercida pelo Presidente do INPI, e, em sua ausência, pelo seu substituto em exercício, sendo indispensável a participação do presidente do CGE nas reuniões do Comitê.

§ 3º Os dirigentes das unidades poderão designar interlocutores, os quais representarão suas respectivas unidades na temática especificada e serão responsáveis por:

- I – coordenar as atividades no âmbito de sua unidade;
- II – garantir que as ações e prazos de que trata o parágrafo único do art. 4º sejam atendidos;
- III – manter informado o dirigente máximo de sua unidade, bem como o interlocutor suplente, sobre as atividades e encaminhamentos realizados no monitoramento das ações em sua unidade;
- IV – buscar o alinhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias da unidade com a estratégia institucional; e
- V – divulgar as ações relativas ao CGE para os servidores de sua unidade.

Art. 12. O Proprietário do Risco corresponde a qualquer pessoa ou unidade organizacional com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar riscos.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 13. Compete ao Comitê de Governança Estratégica:

- I – institucionalizar o processo de planejamento estratégico do INPI;
- II – estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;
- III – monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;
- IV – revisar periodicamente a estratégia institucional;
- V – empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia institucional;
- VI – instituir, a seu critério, subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;
- VII – aprovar a estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- VIII – promover a integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- IX – estabelecer metodologia de gestão de riscos aplicável ao INPI, o nível de risco a partir do qual os gestores adotarão ações de tratamento de riscos e o apetite a risco da organização;
- X – determinar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- XI – supervisionar o processo de gerenciamento de riscos levando em consideração relatório evolutivo da aplicação de tal processo;

XII – monitorar o aprimoramento da governança, da gestão da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos decorrente de recomendações e orientações do próprio Comitê e suas instâncias, bem como dos órgãos de controle;

XIII – liderar e supervisionar a institucionalização de estruturas de governança, gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos adequadas ao desenvolvimento do ambiente de controle e à melhoria contínua do INPI;

XIV – fomentar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos, a comunicação e a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de compliance, de gestão de riscos e controles internos;

XV – estimular a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

XVI – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão da integridade, gestão de riscos e controles internos;

XVII – atuar em prol da desburocratização e simplificação administrativa, da modernização da gestão e melhoria da prestação dos serviços públicos;

XVIII – aprovar os planos de ações de subcomitês e grupos de trabalho por ele instituídos;

XIX – estabelecer critérios de monitoramento e avaliação de políticas do INPI, garantindo que as diretrizes internas estejam alinhadas com as diretrizes do Ministério Supervisor; e

XX – orientar a Alta Administração do INPI acerca da efetividade e relação custo-benefício das suas políticas.

Art. 14. Compete à Coordenação-Geral da Qualidade:

I – coordenar e apoiar tecnicamente a implantação da metodologia de gestão de riscos do INPI e o processo de identificação, análise e avaliação dos riscos em conjunto com os gestores de risco, em conformidade com a metodologia;

II – prestar suporte metodológico aos gestores e proprietários do risco pela prestação de informações e acompanhamento dos planos de tratamento de risco;

III – monitorar e avaliar o Plano de Integridade do INPI;

IV – incentivar a integração dos agentes responsáveis pela governança e gestão de riscos;

V – propor ao Comitê de Governança Estratégica políticas, diretrizes, metodologias e recomendações para a gestão de riscos;

VI – acompanhar a execução, pelos responsáveis, dos encaminhamentos definidos pelo CGE.

Art. 15 - Compete aos Proprietários dos Riscos:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a metodologia de gestão de riscos em vigor;

II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III – definir os planos de tratamento para os riscos sob sua responsabilidade, e submetê-los para aprovação do dirigente máximo da unidade;

IV – monitorar e assegurar a implementação dos planos de tratamento para os riscos sob sua responsabilidade, após aprovados;

V – monitorar os riscos ao longo do tempo e a efetividade das medidas de controle adotadas, de acordo com esta Política;

VI – propor ao dirigente máximo da unidade uma revisão dos planos de tratamento ao final do ciclo do processo de gestão de riscos;

VII – disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos em sua unidade;

VIII – informar à CQUAL sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IX – cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo CGE.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 16. Compete a todos os servidores do INPI o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento e reportar ao responsável pelo gerenciamento de riscos quaisquer mudanças ou fragilidades identificadas no processo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Metodologia de Gestão de Riscos é a definida pelo Manual de Gestão de Riscos do INPI, aprovado pela Portaria/INPI/PR nº 124, de 17 de julho de 2018.

Art. 18. A Política de Gestão de Riscos deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança Estratégica.

Art. 20. Esta Instrução Normativa revoga a Portaria/INPI/PR nº 162, de 18/09/17 e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019


LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
PRESIDENTE